Câmara Municipal de
001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PI

PROJETO DE LEI Nº 029/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.385/2024
Jus Farias
VISTO

DATA: 02 de abril de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Prot 031/2024
Ofício 251

AO EXPEDIENTE
Em: 02/04/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:00 hs. Em: 02/04/2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI nº 029 /2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/04/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/04/2024
1º Secretária

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O subsídio mensal de Vereador do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, é fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é fixado em R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - em razão de suas atribuições administrativas na condição de representante legal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 5º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os subsídios de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para as revisões gerais da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da legislatura.

Art. 4º O Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 combinado com os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 02/04/2024
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa tem objetivo fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para Legislatura 2025 a 2028, tendo como parâmetro e fundamento legal o art. 29, inciso VI, alínea "c" combinado com o art. 39, §§ 1º, inciso I e o 4º da Constituição Federal; e os arts. 14 e 15, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Os valores constantes na proposição para os subsídios dos vereadores **estão dentro do percentual máximo permitido** pelo art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, que para os **"municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes"**, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a **40% (quarenta por cento)** do subsídio dos Deputados Estaduais, situação aplicada ao Município de Cabedelo que tem uma população estimada em **66.519 pessoas** (2022) conforme "site" do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Com efeito, a fixação dos subsídios de Vereador e do Presidente da Câmara Municipal a partir de **1º de janeiro de 2025** está dentro do percentual máximo permitido pelo art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, observando-se, neste caso, o inciso III, do art. 4º da Lei Estadual nº 12.550, de 28 de dezembro de 2022, que fixou os subsídios dos Deputados Estaduais em **R$ 33.006,39** para o período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

- **Deputado Estadual – Subsídio = R$ 33.006,39 (janeiro/2025) – referência: Lei nº 12.550 de 28 de dezembro de 2022.**
- **Vereador – Subsídio – Máximo = 40% do subsídio do Deputado Estadual;**
- **Valor permitido = R$ 13.202,55;**
- **Valor da fixação = R$ 13.000,00**

O valor fixado pela proposta revisa o valor de R$ 8.000,00 estabelecido para Legislatura 2013/2016, pela Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, atualmente vigente e que perdurará até 31 de dezembro de 2024.

O subsídio diferenciado do Presidente da Câmara Municipal tem base legal no § 5º do art. 15, da Lei Orgânica Municipal c/c com o § 1º do art. 39 da Constituição Federal, cujo valor fixado pela proposta corresponde a mais 50% em relação ao subsídio fixado para o Vereador para Legislatura 2025/2028, mantendo-se o critério fixado pela Legislatura 2013/2016, pela Lei nº 1.588, de 2012, dentro do parâmetro percentual adotado pela Assembleia Legislativa para concessão do "adicional de natureza jurídica indenizatória" que é concedida ao Presidente daquela Casa Legislativa, correspondente a 50% dos subsídios do Deputado Estadual, conforme art. 2º, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 2.058, de 2022.

O valor fixado pela proposta revisa o valor de R$ 12.000,00 estabelecido para Legislatura 2013/2016, pela Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, atualmente vigente e que perdurará até 31 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

A proposta, ainda, mantém para os parlamentares o 13º salário e as férias nos termos concedidas constitucioalmente aos servidores públicos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, firmando em sede de repercussão geral, no sentido de que:

> **"Prefeito, Vice-Pefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de Inconstitucionalidade. Entendimento firmando em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. – Recurso Extraordinário nº 650.898/RS – TEMA 484/STF."**

As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento afeto à Câmara Municipal, e somente será efetivamente "implementada" se atendido os requisitos do 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e os limites para a despesa com pessoal estabelecido no art. 19, inciso III c/c o art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Pelo exposto, considerando a obrigação constitucional de fixar os subsídios dos parlamentares para a legislatura seguinte, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Em breves linhas, são essas as razões que embasam a apresentação deste projeto.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº 101/2000	
Receita Corrente Líquida Anual (31/12/2023)	R$ 463.550.430,87
Despesa Total com Pessoal (2023)	R$ 15.296.456,61
Percentual da Receita Corrente Líquida com Pessoal (2023)	3,32%
Receita Corrente Líquida Estimada (2024)	R$ 509.905.473,95
Despesa Total com Pessoal Estimada (2024)	R$ 17.086.643,27
Percentual da Receita Corrente Líquida com Pessoal Estimado (2024)	R$ 3,35%
Constituição Federal de 1988	
Receita do Poder Legislativo (2024)	R$ 27.843.605,40
Despesa Total com Pessoal Estimada (2024)	R$ 17.086.643,27
Percentual da Despesa com Pessoal CF/88 Estimado (2024)	R$ 61,36%
Projeção do Novo Subsídio (2025)	
Gastos Pessoal Eletivos (31/03/2024) sem o aumento proposto por mês	R$ 124.000,00
Valor do Impacto Proposto por mês (2025) Incluído provisões e encargos	R$ 591.066,67
Previsão de Gasto total (2025)	R$ 3.277.733,33

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Resultado do Impacto, temos:

a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa 6% para o Legislativo, da RCL.

b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III.

c) Atende ao estabelecido pela CF/88.

Cabedelo/PB, em 02 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

RECEBIDO EM 02/04/2024
PLENARIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 134 /2024
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02 / 04 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (02/04/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 026/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a equiparação salarial do cargo de Intérprete de Libras ao salário base do cargo de Professor, ambos pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 027/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 028/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 029/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 030/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 031/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	137/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	02/04/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:26
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 137/2024 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (02/04/2024) DOS PROJETOS DE LEIS Nºs. 026/2024, 027/2024 E 028/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL E Nºs. 029/2024, 030/2024 E 031/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 029/2024

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Do Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Fernando Sobrinho.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer, na conformidade do artigos 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa e suas alterações), o **Projeto de Lei n° 029/2024**, de iniciativa da Presidente da Câmara Municipal, e que, *"Dispõe sobre os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para legislatura 2025/2028 e dá outras providências"*.

A proposta constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje (02/04/24), oportunidade em que foi distribuída em avulsos, por meio eletrônico, para conhecimento e oferecimento de emendas e, submetida ao regime de **"urgência-urgentíssima"**, por deliberação da maioria absoluta do Plenário desta Casa Legislativa, em face da relevância que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Presidente da Mesa Diretora, tem objetivo tem objetivo fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para Legislatura 2025 a 2028, tendo como parâmetro e fundamento legal o art. 29, inciso VI, alínea "c" combinado com o art. 39, §§ 1°, inciso I e o 4° da Constituição Federal; e os arts. 14 e 15, § 5° da Lei Orgânica Municipal.

Justificando a iniciativa, argumenta o Presidente, que os valores constantes na proposição para os subsídios dos vereadores estão dentro do percentual máximo permitido pelo art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, que para os "municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes", o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, situação aplicada ao Município de Cabedelo que tem uma população estimada em 66.519 pessoas (2022) conforme "site" do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Ressalta ainda, na justificativa, que a fixação dos subsídios de Vereador e do Presidente da Câmara Municipal a partir de 1° de janeiro de 2025 está dentro do percentual máximo permitido pelo art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, observando-se, neste caso, o inciso III, do art. 4° da Lei Estadual n° 12.550, de 28 de dezembro de 2022, que fixou os subsídios dos Deputados Estaduais em R$ 33.006,39 para o período de 1° de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Alega, que o valor fixado pela proposta revisa o valor de R$ 8.000,00 estabelecido para Legislatura 2013/2016, pela Lei n° 1.588, de 17 de setembro de 2012, atualmente vigente e que perdurará até 31 de dezembro de 2024.

No tocante ao subsídio diferenciado do Presidente da Câmara Municipal, afirma que a proposta tem base legal no § 5° do art. 15, da Lei Orgânica Municipal c/c com o § 1° do art. 39 da Constituição Federal, cujo valor fixado pela proposta corresponde a mais 50% em relação ao subsídio fixado para o Vereador para Legislatura 2025/2028, mantendo-se o critério fixado pela Legislatura 2013/2016, pela Lei n° 1.588, de 2012, dentro do parâmetro percentual adotado pela Assembleia Legislativa para concessão do "adicional de natureza jurídica indenizatória" que é concedida ao Presidente daquela Casa Legislativa, correspondente a 50% dos subsídios do Deputado Estadual, conforme art. 2°, inciso I, alínea "a" da Resolução n° 2.058, de 2022.

Alega, que o valor fixado pela proposta revisa o valor de R$ 12.000,00 estabelecido para Legislatura 2013/2016, pela Lei n° 1.588, de 17 de setembro de 2012, atualmente vigente e que perdurará até 31 de dezembro de 2024.

A proposta, ainda, mantém para os parlamentares o 13° salário e as férias nos termos concedidas constitucionalmente aos servidores públicos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, firmando em sede de repercussão geral, no sentido de que:

> **"Prefeito, Vice-Pefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de Inconstitucionalidade. Entendimento firmando em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. – Recurso Extraordinário n° 650.898/RS – TEMA 484/STF."**

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura tem fundamento constitucional acima citado para iniciativa e tramitação nesta Casa Legislativa.

A inciativa pelo Presidente da Mesa Diretora está prevista no art. 19, § 1°, inciso II, alínea "a", item 1, da Resolução n° 158/2006 com a redação dada pela Resolução n° 210, de 10 de janeiro de 2014.

No tocante aos aspectos orçamentários ou financeiros, compreendo que inexistem implicações que venha obstaculizar a regular tramitação da propositura, mormente, levando em consideração que os efeitos pecuniários, ocorrerão a partir de 1° de janeiro de 2025, para o orçamento do exercício financeiro seguinte.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Com efeito, urge aqui ressaltar, que a Lei que será editada com a aprovação desta propositura, somente será efetivamente implementada se observada em seu inteiro teor o preconizado no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000., conforme previsto no art. 6° da Proposta, em respeito à legislação financeira pertinente.

No mérito, a proposta é pertinente e oportuna.

Em assim sendo e diante de todo o exposto, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 029/2024**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Plenário "Luiz de Góes", em 02 de abril de 2024.

Ver. FERNANDO SOBRINHO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	029/2024
PROPOSITOR:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA:	02/04/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:58
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	12
NÃO	1
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 029/2024 - Do Presidente da Câmara Municipal - Dispõe sobre os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 029/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, em turno único de discussão, votação nominal por 12 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 02 (duas) ausências, na Sessão Ordinária do dia 02-04-2024.

Em, 03/04/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/04/2024.

Thayane B. F.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 251/2024

Cabedelo (PB), 03 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 031/2024** o **Projeto de Lei nº 029/2024**, da lavra do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, e que "DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 02 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

03/04/2024

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 031/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 029/2024
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão 02/04/2024
Raissella Mendonça
VISTO

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O subsídio mensal de Vereador do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, é fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é fixado em R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - em razão de suas atribuições administrativas na condição de representante legal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 5º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os subsídios de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para as revisões gerais da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da legislatura.

Art. 4º O Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 combinado com os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03 / 04 / 2024
VISTO

Lei nº 2.385 De 3 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Vereador do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, é fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é fixado em R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - em razão de suas atribuições administrativas na condição de representante legal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 5º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os subsídios de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para as revisões gerais da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, na conformidade do disposto no

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da legislatura.

Art. 4º O Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 combinado com os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 3 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019 v.
20

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Abril de 2024 | Edição Nº 054

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0003/2024

Em, 11 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2324, de 21 de setembro de 2023, combinada com a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 0002 2245		Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais		
0013241	3390.48 99	17150000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.854,62
0013242	4490.52 99	17150000	Equipamentos e Material Permanente	53.816,59
			Total da Ação	94.671,21
			Total da Unidade Orçamentária	94.671,21
			Total de Suplementações	**94.671,21**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

*Republicado por incorreção

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4503-7B8C-4E07-E8A8 e informe o código 4503-7B8C-4E07-E8A8

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0024/2024

Em, 01 de Abril de 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ações de manutenções desenvolvidas pelas Secretaria da Receita Municipal e Secretaria de Desenvolvimento econômico e Portos;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 1812/2023 e 4687/2023.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9977-42EA-D681-1230 e informe o código 9977-42EA-D681-1230

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.382 — De 03 de abril de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art.
2º .....
(...)
II Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;
(...)"

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 7º *O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.
(...)"

Art. 3º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 8º *O auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação.*

§ 1º *A concessão do auxílio será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, desta Lei.*
§ 2º *O auxílio de que trata esta Lei poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.*
(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.385 De 3 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, é fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é fixado em R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - em razão de suas atribuições administrativas na condição de representante legal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 5º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os subsídios de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para as revisões gerais da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, na conformidade do disposto no

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da legislatura.

Art. 4º O Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 combinado com os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 3 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.386 De 03 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LEGISLATURA 2025/2028 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto no inciso

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir do início da legislatura.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito